

tuado no Distrito de Ocaú, município de Marília, e destinado à construção de um prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados) medindo 80 (oitenta) metros de rua em cada face, confrontando com as ruas Paraná, Minas Gerais, Bala e Sergipe".
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Avila Diniz Junqueira
 Carlos Pasquale respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.621, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Cabreúva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Cabreúva.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Carlos Pasquale respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.622, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Murutinga do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Murutinga do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Carlos Pasquale respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.623, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Ginásio na Usina Tamoio, município de Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio na Usina Tamoio, município de Araraquara.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, no Estado, de terreno, edifício e material didático necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio de que trata o art. 1.º consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.624, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Conchal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Conchal.

Artigo 2.º — O estabelecimento ora criado funcionará em período noturno no Grupo Escolar "Alonso Ferreira de Camargo", até que o Estado construa prédio próprio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.625, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual na sede do Município de Braúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na sede do Município de Braúna, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — O Poder Executivo providenciará a instalação do ginásio de que trata esta lei uma vez feita prova de que o Município aplica, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária, e de que as condições técnico-pedagógicas satisfazem aos mínimos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único — Deverá ser feita prova da existência de prédio apropriado para o funcionamento do ginásio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.626, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar em Vargem Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar em Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.627, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Águia de Haya" o Grupo Escolar de Bastos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.628, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Antônio Barreiros" o ginásio estadual de Altinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.629, DE 5 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Conselheiro Rodrigues Alves" o ginásio estadual de Macaúbal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.645, DE 5 DE MAIO DE 1960

Regulamenta a Lei n. 5.440, de 23 de outubro de 1959, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Considera-se destinada à exploração agro-pecuária, para os efeitos do artigo 2.º, da lei 5.440, de 23 de outubro de 1959, a propriedade que, além de preencher as exigências do referido artigo e seu parágrafo 1.º, estiver utilizando em razoáveis condições técnicas, 80% da sua área em atividades agrícolas (incluindo as florestais) pecuárias ou agro-pecuárias.

Parágrafo único — Quando a área de terras efetivamente inaproveitáveis for superior a 20% da área total da propriedade, a concessão do favor fica na dependência de laudo técnico elaborado pelo agrônomo regional, que indicará o índice de aproveitamento imprescindível à isenção.

Artigo 2.º — Para merecer a isenção, deverá o interessado observar, ainda, o seguinte:

a) — o proprietário que se considerar favorecido pela isenção requererá o reconhecimento do benefício indicando área, denominação, localização (bairro, distrito, etc.) e confrontações do imóvel, instruindo o pedido com um atestado subscrito por dois contribuintes do imposto territorial rural, lançados no mesmo distrito fiscal, declarando que o interessado reside no imóvel e o utiliza na exploração agro-pecuária, renovando, outrossim, a declaração imobiliária prevista no livro III, do Código de Impostos e Taxas (decreto 22.022, de 31-1-1953);
 b) — o requerimento será dirigido, na Capital, ao Departamento da Receita e, no interior, aos Postos de Fiscalização, cabendo às autoridades da Secretaria da Fazenda as quais competir a concessão da isenção requisitada à Secretaria da Agricultura, quando julgarem necessário, os elementos destinados à comprovação dos dados fornecidos pelo interessado;
 c) — Os requerimentos e atestados para obtenção dos favores legais serão sujeitos ao reconhecimento da firma, mas dispensados do imposto do selo e de quaisquer emolumentos.

Artigo 3.º — As isenções serão cassadas a qualquer tempo, desde que se verifique não corresponderem a realidade as declarações dos interessados ou os documentos apresentados, ou, ainda, quando os beneficiários deixarem de satisfazer os requisitos legais, casos em que as peças serão remetidas ao Procurador Geral da Justiça, para os efeitos penais cabíveis.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.544, DE 4 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado nos municípios comarcas da Capital, Itapevira, da Serra e Itanhaém, necessário à defesa da flora e fauna estaduais.

Retificações

No artigo 1.º — na 118.ª linha, onde se lê:

"S 04° 29' W x 16,20";

leia-se:

"S 04° 29' W x 16,60"

Na 165.ª linha, onde se lê:

"63° 22' W x 15,50 ms.;"

leia-se:

"S 63° 22' W x 15,50 ms."

Na 305.ª e 306.ª linhas, onde se lê:

"N 06° 00' E x 71,00 ms.; N 21° 10' E x 95,00 ms.; N 89° 00' W x 10,00 ms.; N 06° 00' E x 71,00 ms.; N 21° 10' E x 42,00 ms.;"

leia-se:

"N 06° 00' E x 71,00 ms.; N 21° 10' E x 42,00 ms.;"